

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A TANGARÁ ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **TANGARÁ ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0002-77, com sede na Estrada da Casa de Força, s/n, UHE Guaporé – Zona Rural - Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada por **CARMEM CAMPOS PEREIRA** – Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.333.448-79 e **JOSÉ EDUARDO COSTANZO** – Diretor de Geração e Transmissão, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.667.548-49, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial

Em 1º de agosto de 2007, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), equivalente a 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), representando 100% de reposição do INPC/IBGE do período de agosto/2006 a julho/2007 e 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) a título de ganho real.

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiua
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008vfinalSindicato.doc


**REDE
JURÍDICA**

Cláusula 2ª - Plano de Cargos, Carreira e Salários

A Empresa implantará, no mês de outubro/2007, o Plano de Cargos, Carreira e Salários na Tangará Energia.

Cláusula 3ª - Programa de Participação nos Resultados

A Empresa e o STIU-MT constituirão Comissão Paritária, composta por até três representantes das partes, para discutir e analisar a implementação de um Programa de Participação nos Resultados - PPR para o ano de 2008, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Participação nos Resultados - PPR, definirá as metas e os procedimentos, que deverão abranger todos os empregados, com o objetivo de melhorar o desempenho dos serviços.

Parágrafo Segundo: A Comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Terceiro: As partes, Empresa e Sindicato, convencionam que a Empresa efetuará o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de introdução do Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2007. O pagamento será efetuado no mês seguinte à homologação deste ACT 2007/2008.

Parágrafo Quarto: Para o ano de 2008 serão consideradas as metas e indicadores definidos pela Comissão Paritária.

Cláusula 4ª - Turno de Revezamento

A Empresa permanecerá com a quinta turma nos serviços considerados ininterruptos, na forma da legislação vigente, ficando estabelecida jornada de 8 (oito) horas diárias, compensando 2 (duas) horas excedentes em folgas

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACT TANGARÁ 2007-2008\final\Sindicato.doc



semanais, totalizando a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho realizado em turno ininterrupto o que atende aos seguintes requisitos, concomitantemente:

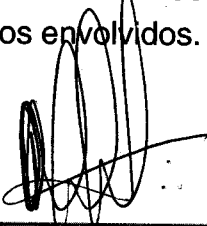
- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, combinando todos os dias, sem exceção, do mês /ano de trabalho;
- c) Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar os 3 (três) horários constantes da escala.

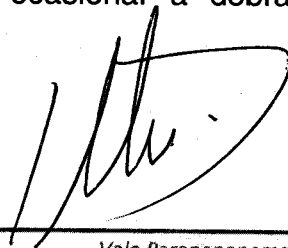
Parágrafo Segundo: O regime de trabalho a ser implantado decorre, exclusivamente, da condição especial, qual seja, o de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém, mantendo-se a jornada de trabalho de 144 horas, sem prejuízo das folgas previstas.

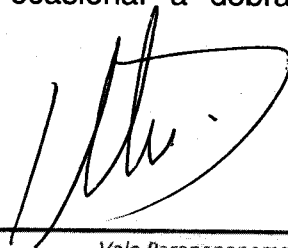
Cláusula 5ª - Troca de turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá uma troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.


**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica


Caiuã
Celpa


Cemat
Celtins


Nacional
Bragantina


Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008\final\Sindicato.doc


**REDE
JURIDICO**

Cláusula 6ª - Horas-Extras

As horas-extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse das partes, 50% (cinquenta por cento) do total das horas-extras realizadas poderão ser compensadas com descanso, mantendo-se a proporção de duas horas de descanso para cada uma hora-extra realizada, ficando estabelecido que tal compensação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses. Caso não ocorra a compensação nesse período, estas horas deverão ser pagas no mês subsequente, conforme caput.

Parágrafo Segundo: Para efeito do que dispõe esta Cláusula, todas as horas-extras devem ser realizadas de acordo com as necessidades das áreas e previamente autorizadas pela chefia imediata dos empregados.

Cláusula 7ª - Uniformes e EPI's

A Tangará Energia fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando-se em consideração as condições climáticas locais.

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008vfinalSindicato.doc

Cláusula 8ª - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 217,08 (duzentos e dezessete reais e oito centavos) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando este obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida, valor este já corrigido pelos mesmos índices apurados na cláusula 1ª.

Cláusula 9ª - Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebem este adicional e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Cláusula 10 - Complementação de Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementarará por 180 (cento e oitenta) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: Após o período de concessão do referido Auxílio, o empregado será submetido à avaliação médica específica, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base nesse relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da complementação prevista no caput deste.

Parágrafo Segundo: Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Tangará Energia garantirá, a título de

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008vfinalSindicato.doc


**REDE
JURIDICO**

adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento da empresa pelo empregado. Assim que o empregado receber o benefício do INSS, este comunicará a Tangará Energia, para o efetivo desconto em Folha de Pagamento do valor recebido a título de adiantamento.

Cláusula 11ª - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Único:

Este benefício será estendido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

Cláusula 12 - Gratificação de Férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de salário base; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de salário base.

Parágrafo Primeiro:

Fica garantido o mínimo igual ao valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os empregados que tenham salário base superior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e que o valor da gratificação prevista no *caput* desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no *caput* desta e pago em rubrica específica no

ato do recebimento das férias.

Cláusula 13ª - Adiantamento 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50% do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do empregado e aprovação da Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Recursos Humanos para confirmação das mesmas.

Cláusula 14ª - Adicional para dirigir veículos da Empresa

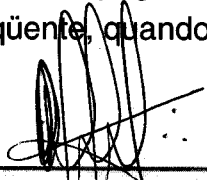
A Empresa pagará adicional de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Tangará Energia e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa.

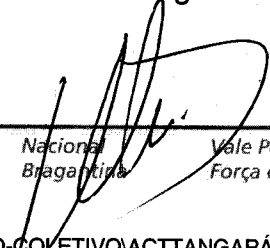
Cláusula 15ª - Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), a partir de 1º de agosto de 2007.

Cláusula 16ª - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 21 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

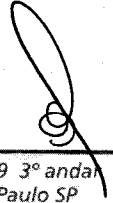

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica


Caiuá
Celipa

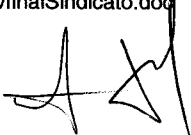
Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste


Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008\finalSindicato.doc


**REDE
JURIDICO**

Cláusula 17ª - Alimentação

A Empresa fornecerá refeições gratuitas - almoço, jantar e café da manhã (café, leite e pão com manteiga) - aos empregados que trabalham em horário comercial, bem como para os empregados do turno ininterrupto de revezamento que trabalham nas dependências da UHE Guaporé, servida no local de trabalho.

Parágrafo Único:

Nos casos de trabalhos em horas-extras fora do horário comercial, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, os empregados do horário comercial terão direito à alimentação.

Cláusula 18ª - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela entidade sindical.

Cláusula 19ª - Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da Tangará Energia, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do STIU-MT.

Cláusula 20ª - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 21ª - Divulgação Sindical

A Tangará Energia autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008\final\Sindicato.doc



responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 22ª - Comunicação de Acidentes

A Tangará Energia comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, por meio da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 23ª - Sobreaviso

A Tangará Energia pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

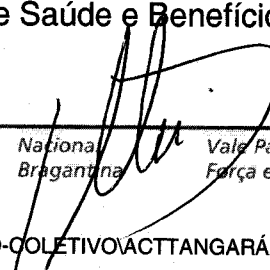
Parágrafo Único: Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

Cláusula 24ª - Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 1º (primeiro) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

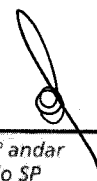

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica


Caiuá
Celpa

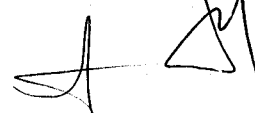
Cemat
Celtins

National
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste


Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008\final\Sindicato.doc


**REDE
JURIDICO**

Parágrafo Segundo:

A Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por faixa salarial, quando da apresentação de despesas com medicamentos, desde que com receita médica e respectiva Nota Fiscal de aquisição, limitando estas despesas ao valor mensal e não cumulativo de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais).

Parágrafo Terceiro:

A Empresa providenciará o transporte do empregado para locais apropriados, em casos de urgência tais como: acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

Parágrafo Quarto:

A Empresa, em 120 dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, firmará convênios odontológicos junto aos profissionais da região. Caso os convênios não sejam aceitos pelos dentistas da região, a Empresa comunicará o Sindicato, para em conjunto buscarem outras alternativas.

Parágrafo Quinto:

Os descontos em folha de pagamento não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. Caso o cálculo da participação ultrapasse esse limite, o empregado será comunicado pelo Departamento de Pessoal da Tangará Energia, podendo escolher uma das alternativas abaixo:

- a) Quitar o valor excedente com cheque nominal à Empresa;
- b) Autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
- c) Autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento) de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor. Esse cálculo terá como base o mês do faturamento das despesas.

Parágrafo Sexto:

A Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial será aplicada conforme segue:

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008\final\Sindicato.doc



TABELA PROGRESSIVA DE RATEIO DE CUSTOS POR FAIXA SALARIAL		
SALÁRIO BASE	TANGARÁ ENERGIA	EMPREGADO
Até R\$ 1.600,00	75%	25%
de R\$ 1.600,01 a R\$ 3.200,00	65%	35%
Acima de R\$ 3.200,01	55%	45%

Cláusula 25ª - Homologação de Rescisão

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho, dos empregados com mais de um ano de serviço, será feita no Sindicato da categoria, ficando a Empresa responsável pelo pagamento de qualquer custo que o empregado vier a ter.

Cláusula 26ª - Transporte para a UHE Guaporé

A Empresa se responsabilizará pelo transporte (ida e volta ao local de trabalho) dos empregados que residem em Jauru/MT, buscando-os e deixando-os em suas residências.

Parágrafo Único:

A Empresa avaliará as condições do veículo que realiza o transporte dos empregados, substituindo-o caso não apresente as condições necessárias ao transporte.

Cláusula 27ª - Hora de Deslocamento

A Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (*in itinere*) para o local de trabalho, considerando 00:45 (quarenta e cinco minutos) de ida e 00:45 (quarenta e cinco minutos) de volta, devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado.

Tangará
Energia S.A.
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008\finalSindicato.doc


REDE
JURIDICO

Cláusula 28ª - Jornada de Trabalho

A Tangará Energia manterá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento.

Cláusula 29ª - Adicional de Periculosidade e Insalubridade

A Empresa manterá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade para todos os empregados que fazem jus aos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 30ª - Pagamento das Diferenças do Adicional de Periculosidade

A Empresa apresentará demonstrativo individual dos comprovantes dos pagamentos já efetuados a título de diferença de férias e 13º Salário dos anos de 2002, 2003 e 2004.

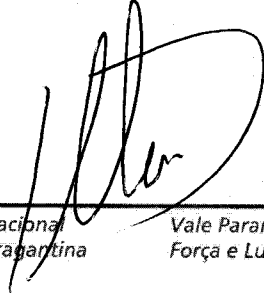
Parágrafo Primeiro: Os demonstrativos referidos nesta cláusula terão por objetivo esclarecer os pagamentos feitos pela empresa na época.

Parágrafo Segundo: Sindicato e empregados reconhecem que os valores constantes nos demonstrativos foram devidamente pagos pela empresa.

Cláusula 31ª - Adicional Noturno

A Tangará Energia remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.


**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica


Caiuá
Celpa

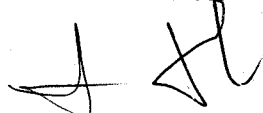
Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste


Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO-COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008\final\Sindicato.doc


**REDE
JURIDICO**

Cláusula 32ª - Bolsa de Estudos

A Empresa, durante a vigência do presente acordo, realizará estudo de viabilidade de concessão de Bolsa de Estudos para os colaboradores da Tangará Energia.

Cláusula 33ª - Lazer

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a Empresa realizará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (até fevereiro/2008), estudo sobre a viabilidade de convênio com Clubes Recreativos locais.

Cláusula 34ª - Ticket Alimentação

A Empresa fornecerá Ticket Alimentação (cartão Ticket Serviços) a todos os empregados, com crédito mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), valor este que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único:

A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Cláusula 36ª - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.290,16 (dois mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), a título de auxílio funeral, valor este já corrigido pelos mesmos índices apurados na cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da

família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo: Em caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha, para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 37ª - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do Art. 615 da CLT.

Cláusula 38ª - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Tangará Energia, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 39ª - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

**Tangará
Energia S.A.**
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Av Paulista 2439 3º andar
01311-936 São Paulo SP
Tel 11 3066 2000
Fax 11 3064 0989

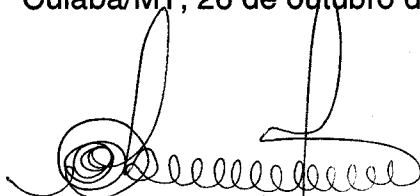
F:\JURIDICO\Consultivo\TRABALHISTA\ACORDO COLETIVO\ACTTANGARÁ2007-2008vfinalSindicato.doc


**REDE
JURIDICO**

Cláusula 40ª - Vigência e Data Base

Este Acordo Coletivo de trabalho terá vigência no período de 1º de agosto de 2007 até 31 de julho de 2008, fixando-se a data-base da categoria em 1º de agosto de cada ano.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2007.



TANGARÁ ENERGIA S.A.

CARMEM CAMPOS PEREIRA

Diretora Presidente

CPF/MF nº. 111.333.448-79



JOSÉ EDUARDO COSTANZO

Diretor de Geração e Transmissão

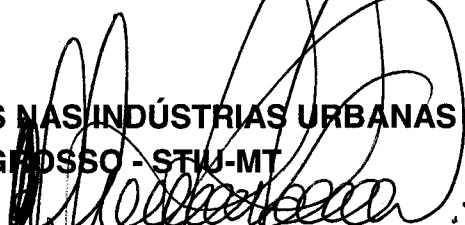
CPF/MF nº. 312.667.548-49

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

DILLON CAPOROSSI

Diretor Presidente

CPF/MF nº. 241.861.711-49



EDNILSON DA C. NAVARROS

Diretor 1º Secretário

CPF/MF nº. 384.147.831-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46210.000440/2008-58
Registrado e Arquivado em MT 00024-2008
CUIABÁ 26.10.08


Marly Soares da Cruz
Chefe da SERET/SRTE/MT